

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINEPE/MT

Registro/Mtb N.º 24230.001080 de 1986 Liv. 105 Fls. 57
Código de Entidade Sindical/Mtb n.º 015.267.02710-7
CNPJ/MF N.º 00.963.876/0001-33
Rua Marechal Deodoro, 455, 1º andar, sala 03, bairro: Araés
78005-100, Cuiabá – MT
Fone/Fax: (65) 3621-4548

www.sinepe-mt.org.br

sinepe-mt@sinepe-mt.org.br

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SUDESTE ESTADO DE MATO GROSSO – SINTRAE/SEMT

Registro/Mtb N.º 46000.002333/94, D.O.U. 08/06/1994, seção I, p. 8221.
Código de Entidade Sindical/MTB nº 027.522.05382-5
CGC/MF nº 74.092.784/0001-61
Av. Dom Wunibaldo, nº. 848 - Sala 02 – Centro
78700-010 - Rondonópolis/MT
Fone (66) 3423-6223

sintraesemt@hotmail.com

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ***Vigência, 1º/03/2007 a 29/02/2008***

Junho/2007.

CONVENÇÃO COLETIVA – 2007/2008

CAPÍTULO – I

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª. - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, na Região Sudeste do Estado de Mato Grosso, entre Professores e Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental I a IV, Ensino Fundamental V a VIII, Ensino Médio, Ensino Técnico-profissional, Ensino Superior, Ensino Especial e posteriores, Cursos Livres, Idiomas, Escolas de Música, Artes, Danças, Natação, Academias, Ensino Supletivos e Pré-vestibulares, bem como os estabelecimentos de ensino mantidos pelo SESC, SESI e pelos Serviços Nacionais de aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAT, SENAR e outros) em todos os níveis e modalidades de ensino, independente de sindicalização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª. - O presente instrumento normativo terá a duração de 12 (doze) meses, quanto às cláusulas salariais e de 12 (doze) meses para as demais, entrando em vigor em 1º de março de 2007, com termo final em 29 de fevereiro de 2008, ***exceto a cláusula 24 (titulação) deste instrumento, a qual terá duração de 24 meses, entrando em vigor em 1º de março de 2008, com termo final em 28 de fevereiro de 2009.***

Parágrafo Único - Sem prejuízo da aplicação da política vigente, as partes signatárias deste Instrumento Normativo reunir-se-ão no mês de setembro de 2007 para antecipar a negociação da convenção coletiva do ano vindouro.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA 3ª. - A partir de 1º de março de 2007, inclusive, os salários dos Docentes e do Auxiliares de Administração Escolar serão reajustados pelo percentual de 3,5% (três inteiro virgula cinco por cento) sobre os salários devidos em março de 2006.

DO PROFESSOR

CLÁUSULA 4ª - Considera-se como Professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual ou de atividade acessória, ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

Parágrafo Único – Atividades pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação das provas, lançamentos das notas e participações em conselhos de docentes.

DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA 5ª - Considera-se como Auxiliar de Administração Escolar, todo aquele cuja função no Estabelecimento de Ensino, não seja a de ministrar aulas, e que não realize atividades pertinentes a de Docentes.

Parágrafo Único - Auxiliar Administrativo ou integrante do corpo administrativo é todo aquele que, sem ministrar aulas ou atividades pertinentes, sejam habilitados ou capacitados para o exercício de funções que auxiliem a direção ou o corpo docente.

CAPÍTULO - II

DO CONTRATO E DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA 6ª. - A organização do horário e suas modificações eventuais processar-se-ão mediante comum acordo entre diretores e docentes.

§ 1º. - Se no transcurso do período letivo, houver modificação que cause horário vago entre aulas (janelas), sem concordância do docente manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário-aula por intervalo correspondente ao de uma aula, a título indenizatório.

§ 2º. - O pagamento previsto no parágrafo primeiro só será devido enquanto permanecer o horário vago, durante o período letivo, em consonância com o disposto no artigo 321 da CLT.

§ 3º. - O estabelecimento de ensino poderá implementar com os funcionários de administração escolar, acordo de compensação de horário, objetivando ao cumprimento da jornada semanal constitucionalmente prevista.

§ 4º. - O estabelecimento de ensino poderá implementar acordo de compensação de horários com os professores, utilizando-se 100% (cem por cento) das horas do período de recesso escolar, no qual, estariam à disposição do estabelecimento de ensino, com horas extraordinárias, no mesmo limite, no decorrer do ano letivo.

§ 5º. - Somente será devida aos professores a indenização prevista no § 3º do artigo 322 da CLT quando o término do vínculo ocorrer após o dia 30 de novembro.

§6º. - Fica garantido aos professores o pagamento do aviso prévio indenizado, bem como dos reflexos do período do recesso escolar, incidentes sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional e FGTS.

§ 7º. - Os estabelecimentos de ensino poderão implementar com os funcionários de administração escolar, na função de Porteiros e vigia, o regime de jornada de trabalho de 12 x 36 horas.

CLÁUSULA 7ª. - Considera-se como aula o trabalho letivo com duração máxima de:

I - 60(sessenta) minutos, no Ensino Infantil, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, Técnico Profissional, Cursos Livres, Ensino Superior, Tecnológico Superior, Idiomas, Escolas de Música, Artes, Dança, Natação e Academias;

II - 50(cinquenta) minutos nos demais cursos e séries.

§ 1º. - O tempo que ultrapassar, em trabalho letivo, a duração prevista nesta Cláusula, será remunerado proporcionalmente, tendo por base de cálculo o valor do salário-aula.

§ 2º. - Não cabe remuneração pelos intervalos existentes para descanso entre as aulas do turno.

CLÁUSULA 8ª. - Não se pode exigir do pessoal docente, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda sua carga horária contratual semanal.

CLÁUSULA 9ª. - Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

§ 1º. - O docente não pode ser transferido de um grau de ensino para outro, sem o seu consentimento expresso, se houver redução da remuneração.

§ 2º. - Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento em outra disciplina na qual possua habilitação legal, havendo disponibilidade de aula.

CLÁUSULA 10 – Os estabelecimentos de ensino poderão contratar professores para desempenhar jornada de trabalho superior ao limite previsto no art. 318 da CLT, limitado a 40 aulas semanais, desde que pratiquem salário *“hora/aula inclusos o repouso semanal remunerado e a titulação”*, superior a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial previsto na cláusula 27 deste instrumento normativo.

CLÁUSULA 11. - Após cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo Estabelecimento de Ensino, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em Lei, ou decorrentes de demissões por parte do empregador, o Docente e Auxiliar têm direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até

02(dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não sendo computada para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.

CLÁUSULA 12. - É nula a contratação de trabalho do docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação, de substituição de docente afastado temporariamente por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo, bem como no caso de aulas excedentes, previsto no artigo 321 da CLT, ou no de disciplina não ministrada, em virtude de organização curricular durante o ano letivo.

Parágrafo Único. - O estabelecimento de ensino poderá eventualmente incluir na jornada de professor já contratado aulas eventuais, tais como, aulas de reforço, substituição de pequenas licenças, faltas de outros professores, sendo que tais horas aulas não incorporará à jornada do professor para efeitos de redução e o pagamento seria implementado como hora normal laborada, inexistindo o pagamento de adicional de horas extras.

CLÁUSULA 13. - São irredutíveis a carga horária e remuneração do professor, exceto se resultantes:

I - de pedido do Docente;

II - de diminuição do número de turmas ou de alunos decorrentes da queda ou ausência de matrículas, comprovadamente não motivadas pelo Estabelecimento de Ensino;

III - na forma constitucionalmente prevista.

CLÁUSULA 14. - Nenhum Estabelecimento de Ensino não pode, sob qualquer pretexto, contratar Professores no decorrer da vigência do presente instrumento normativo com salário de aula de valor inferior ao do Docente com menos tempo de exercício no Estabelecimento de Ensino em que atuar no mesmo ramo ou grau de ensino, observado o princípio legal de isonomia salarial e ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira aprovada pelo órgão do sistema de ensino, do Ministério do Trabalho ou pelas entidades signatárias deste instrumento.

CONTRATO POR TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA 15. Os Auxiliares de Administração Escolar poderão ser contratados para trabalhar em jornada inferior a legal, 08 (oito) horas diárias, ficando assegurado o piso da categoria calculado por hora de trabalho, desde que atendidas as seguintes condições:

I. Que a contratação do empregado seja homologada pelos Sindicatos Laboral e Patronal, antes do início da prestação de serviço;

II. Que a jornada semanal realizada pelo empregado não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais; e

III. Que o empregado não realize hora extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas, dá ao empregado o direito de receber o piso salarial integral.

CLÁUSULA 16. - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer, aos Docentes e aos Auxiliares, documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal bem como os descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA 17. - Os Estabelecimentos de Ensino, para efeitos de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter afixados na secretaria, em lugar visível, o quadro do seu corpo docente, do qual conste o nome de cada um, o número de seu registro e da sua carteira profissional, o número semanal de aulas que lecionar, a jornada semanal e a cópia deste instrumento normativo.

CLÁUSULA 18. - Cada Estabelecimento de Ensino deve possuir, escriturado em dia, registro do qual conste os dados referentes aos Docentes e Auxiliares, quanto à sua identidade, registro ou autorização para lecionar, carteira profissional, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devem ser feitas, bem como a data de sua demissão.

CAPÍTULO – III

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 19. - A remuneração dos Docentes é fixada pelo número de aulas semanais, em conformidade com os horários.

§ 1º. - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com disposto na Lei N.º. 605/49 de 05/01/1949.

§ 2º. - Não são descontadas, no decurso de 05(cinco) dias úteis, as faltas verificadas por motivo de casamento próprio ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, ascendente, irmãos ou pessoas declinadas como dependente.

§ 3º. - Assegura-se ao empregado estudante, o abono das faltas decorrentes de realização de exames vestibulares, condicionado à prévia comunicação a empresa e comprovação posterior.

§ 4º - Em caso de internação de filhos menores de 14 anos, a mãe trabalhadora em estabelecimentos de ensino, terá suas faltas abonadas por um período de 03 (três) dias.

§ 5º - Será considerado como horário noturno somente após as 22:30 horas.

CLÁUSULA 20. - A remuneração da Administração Escolar é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais de jornada, paga mensalmente, em conformidade com os pisos estipulados na cláusula 28 deste instrumento.

§ 1º. - Não são descontadas, no decurso de 05(cinco) dias úteis, as faltas verificadas por motivo de casamento próprio ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, ascendente, irmãos ou pessoas declinadas como dependente, do trabalhador da administração escolar.

§ 2º. - Assegura-se ao empregado estudante, o abono das faltas decorrentes de realização de exames vestibulares, condicionado à prévia comunicação a empresa e comprovação posterior, do trabalhador da administração escolar.

§ 3º - Em caso de internação de filhos menores de 14 anos, a mãe trabalhadora em estabelecimentos de ensino, terá suas faltas abonadas por um período de 03 (três) dias, do trabalhador da administração escolar.

CLÁUSULA 21. - Após 05(cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo Estabelecimento de Ensino, o Professor e o Auxiliar fazem jus a um adicional de 5%(cinco inteiros por cento) no salário-aula e no salário mensal do auxiliar, percentual que se elevará para 10%(dez inteiros por cento) a partir de 10(dez) anos e 15%(quinze inteiros por cento) a partir de 15(quinze) anos de serviços prestados, no mesmo Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA 22. - O comparecimento do docente às reuniões de Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário contratual semanal, é remunerado mediante o pagamento de hora extra, com acréscimo de 50%(cinquenta inteiro por cento) sobre o valor da hora-aula normal, ressalvada a hipótese de compensação de horário previsto n § 4º da cláusula 6ª.

CLÁUSULA 23. - O Professor que, além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade, prestar outros serviços, deverá ser remunerado, pelas horas de trabalho que permanecer nessas atividades, no estabelecimento, com acréscimo de 50% (cinquenta inteiro por cento).

CLÁUSULA 24 – A partir de **01/03/2008**, todos os estabelecimentos de ensino estarão obrigados a pagar aos seus Professores um adicional por titulação, incidente sobre o valor hora-aula, nos percentuais mínimos de:

- I. Especialização – 5% (cinco por cento);
- II. Mestrado – 8 % (oito por cento);
- III. Doutorado – 10% (dez por cento).

§ 1º - Em qualquer hipótese será devido o percentual maior, não sendo os mesmos cumulativos.

§ 2º - Para ser devido o adicional, a titulação deverá corresponder à área de atuação específica do professor no estabelecimento de ensino ou ligado à educação.

§ 3º - A percepção dos devidos percentuais está condicionada a apresentação do respectivo diploma registrado e expedido por instituição reconhecida pelo MEC, e, no caso de expedido por instituição estrangeira, do seu reconhecimento pela instituição empregadora ou pelo Órgão Federal competente.

§ 4º - Este adicional não será devido pelos Estabelecimentos de Ensino que já praticam índices superiores aos aqui definidos para a mesma finalidade, ressalvado o direito adquirido.

§ 5º - A remuneração dos referidos adicionais será calculada sobre o valor da menor hora-aula paga no estabelecimento, devendo o percentual vir discriminado em separado no recibo de pagamento de salários.

CLÁUSULA 25 – Fica assegurado aos professores que exercerem suas atividades em outros municípios, a serviço do mesmo estabelecimento de ensino, independentemente do fornecimento de transporte, o pagamento do adicional de 15% (quinze por cento) sobre os salários, no que se refere às atividades prestadas fora do município onde ocorreu a contratação e onde ocorre a prestação de serviço normal, exceto entre os municípios de Rondonópolis e Pedra Preta.

ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 26. - Os estabelecimentos de ensino poderão a seu critério, adiantar o pagamento integral do 13º salário de todos os seus empregados, para o mês subsequente ao aniversário do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Ocorrendo extinção do contrato de trabalho, poderá o empregador descontar na rescisão o valor além do direito do empregado.

DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA 27. - A partir de 1º de março de 2.007, são fixados os seguintes pisos salariais para Professores.

§ 1º. - Nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar Professores e Auxiliares de Administração Escolar com pisos salariais inferiores aos seguintes:

I - PROFESSOR

NIVEL DE ENSINO	A PARTIR DE 1º/03/2007
I. Educação infantil	R\$ 5,38
II. Ensino Fundamental I a IV	R\$ 5,38
III. Ensino Fundamental V a VIII	R\$ 6,00
IV. Ensino Supletivo (Fundamental)	R\$ 6,00
V. Ensino Médio e Técnico-profissional e informática	R\$ 7,04
VI. Ensino Supletivo (Médio)	R\$ 7,04
VII. Ensino Especial	R\$ 7,04
VIII. Ensino de Informática	R\$ 10,00
IX. Cursos Idiomas	R\$ 11,90
X. Escolas de Música, Artes, Danças, Natação, Academias e outros	R\$ 11,90
XI. Cursos Livres e Preparatórios para concursos	R\$ 11,90
XII. Pré-Vestibulares	R\$ 13,25
XIII. Educação Superior	R\$ 14,60

§ 2º. - O salário mensal do professor é calculado da seguinte forma: multiplicando-se a carga horária semanal pelo fator 5,25 (4,5 semanas mais 1/6 de repouso semanal remunerado) e o resultado encontrado pelo salário aula.

II - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA 28 - A partir de 01/03/2007 ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso na Administração Escolar, em conformidade com as seguintes atividades:

I. Especialista em educação escolar (reitor, pró-reitor, diretor administrativo, diretor pedagógico, advogado, contador, psicólogo, analista de recursos humanos, supervisor, orientador e diretor de departamentos), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	Piso salarial
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.	R\$ 724,50
Cursos Livres e Música, Artes, Danças, Natação, Academias.	R\$ 724,50
Cursos de Idiomas e Informática.	R\$ 724,50
Ensino Superior	R\$ 1.449,00

II. Coordenador de Curso do Ensino Superior, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Piso salarial	R\$ 1.449,00
---------------	--------------

III. Bibliotecário nível superior, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	Piso salarial
Ensino Superior - Nível 01	R\$ 724,50
Ensino Superior - Nível 02	R\$ 828,00
Ensino Superior - Nível 03	R\$ 1.035,00

a) Para o Ensino Superior, ficam definidos os diferentes níveis da seguinte forma:

Nível 01: O Bibliotecário de Nível 01 é aquele que desempenha sua função em uma Biblioteca, podendo ou não ser subordinado a outro Bibliotecário de uma mesma Instituição de Ensino Superior.

Nível 02: O Bibliotecário de Nível 02 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função, é responsável por uma unidade de Biblioteca, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 01.

Nível 03: O Bibliotecário de Nível 03 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela(s) Biblioteca(s) da Instituição de Ensino, interage com a direção da Instituição nas definições das políticas e das ações referentes ao sistema de Bibliotecas, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 02 e 01.

b) Para o Ensino Básico (Infantil, Fundamental e Médio), Cursos Livres e Cursos de Idiomas o Bibliotecário de nível superior que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela Biblioteca da Instituição de Ensino, interage com a Direção da Instituição nas definições das políticas e das ações referentes ao sistema de Biblioteca, podendo ter como subordinado um ou mais Técnicos de Biblioteca, tendo como piso salarial o Nível 01 da item III desta cláusula.

IV. Coordenador de ensino infantil, fundamental, médio, informática, idiomas e cursos livres, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	Piso salarial
Educação Infantil e de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental	R\$ 724,50
De 5ª a 8ª Série do Ensino Fundamental	R\$ 931,50
Ensino Médio (todas as séries)	R\$ 1.035,00
Cursos Livres, informática.	R\$ 1.035,00
Cursos de Idiomas	R\$ 1.035,00

V. Secretário(a) Escolar (responsável pelos registros dos acadêmicos), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	Piso salarial
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, Cursos Livres.	R\$ 724,50
Curso de Idiomas.	R\$ 621,00

VI. Pessoal de Secretaria, Auxiliar de Disciplina (Inspetor de pátio), Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Recursos Humanos, Auxiliares de Biblioteca, Auxiliar de Professor, Auxiliar de Manutenção, Vigia, Porteiro, Motorista para 44 (quarenta e quatro) horas:

Nível de Ensino	Piso salarial
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, Cursos Livres e Cursos de Idiomas.	R\$ 476,10

VII. Telefonista (que trabalha exclusivamente recebendo e gerando ligações), para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	Piso salarial
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 476,10

VIII. Digitador e diagramador, para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	Piso salarial
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 466,00

IX. Pessoal de Apoio para 44 horas semanais:

Nível de Ensino	Piso salarial
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 400,00

X. Serviços Gerais, em todos os níveis de ensino, para 44 horas semanais:

Nível de Ensino	Piso salarial
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 400,00

CAPÍTULO – IV

DAS FÉRIAS E RECESSOS

CLÁUSULA 29. - Veda-se a exigência de regência de aula, trabalho em exames ou qualquer outra atividade docentes:

- I. Aos domingos, exceto na hipótese prevista na cláusula 31 este instrumento normativo;
- II. Nos feriados nacionais e religiosos, comemorados nos termos da legislação própria que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro;
- III. Nos dias seguintes: 2ª, 3ª e 4ª feira da semana de carnaval, na 5ª feira e no sábado da semana santa, Corpus Christi, 15 de outubro (dia do Trabalhador em Estabelecimentos de Ensino), e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se encontra o Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto nos incisos II e III desta cláusula aplica-se aos auxiliares de administração escolar, exceto nos seguintes dias: 2ª e 4ª feira (após as 12:00 horas) da semana de carnaval e na 5ª feira e sábado da semana santa.

CLÁUSULA 30. - As férias trabalhistas anuais do Professor devem ser concedidas, quando possível ao Estabelecimento de Ensino, preferencialmente no período de férias e recessos escolares.

Parágrafo Único - Se adotado o previsto nesta Cláusula, quando o empregado não tiver ainda completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas por antecipação, ficando quitadas para todos os efeitos.

CLÁUSULA 31. - É vedado ao empregador coincidir o início das férias com os dias santos, feriados, sábado e domingo.

CAPÍTULO – V

ENSINO SUPERIOR

CLÁUSULA 32. - Os estabelecimentos de ensino superior poderão implementar com seus funcionários jornada de trabalho em domingos e feriados, nas seguintes condições e locais:

- a) Nos hospitais-escola;
- b) Nos laboratórios;
- c) Para a realização de cursos modulares, desde que envie, com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis, para os Sindicatos Laboral e Patronal, a programação dos cursos a serem realizados no semestre.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que for escalado para trabalhar em domingos e feriados, independente da concessão de repouso semanal remunerado em outro dia, terá direito de receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas laboradas nesses dias.

CLÁUSULA 33. - Os estabelecimentos de ensino superior poderão implementar com os funcionários de administração escolar, acordo de compensação de horário, objetivando ao cumprimento da jornada semanal constitucionalmente prevista.

§ 1º – Serão remunerados com adicional de 50% (cinquenta por cento) as horas laboradas além do limite semanal de 44 horas; e serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) as horas laboradas além do limite diário de 10 horas.

§ 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral na forma do “caput”, o empregado fará **jus** ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, acrescidas do percentual previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA 34. - Os estabelecimentos de ensino superior poderão conceder aos seus funcionários repouso intra-jornada superior a 02 (duas) horas, a fim de adequar o horário de trabalho aos períodos de funcionamento dos cursos onde estiverem lotados, desde que o intervalo intra-jornada seja concedido no horário das 13:00 às 17:00 horas; e que seja respeitado o descanso mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas consecutivas (art. 66 da CLT).

CLÁUSULA 35 – Os estabelecimentos de ensino superior estarão obrigados a pagar aos seus Professores um adicional por titulação, incidente sobre o valor hora-aula, nos percentuais mínimos de:

- IV. Especialização – 5% (cinco por cento);
- V. Mestrado – 8 % (oito por cento);
- VI. Doutorado – 10% (dez por cento).

§ 1º - Em qualquer hipótese será devido o percentual maior, não sendo os mesmos cumulativos.

§ 2º - Para ser devido o adicional, a titulação deverá corresponder à área de atuação específica do professor no estabelecimento de ensino superior ou ligado à educação.

§ 3º - A percepção dos devidos percentuais está condicionada a apresentação do respectivo diploma registrado e expedido por instituição reconhecida pelo MEC, e, no caso de expedido por instituição estrangeira, do seu reconhecimento pela instituição empregadora ou pelo Órgão Federal competente.

§ 4º - Este adicional não será devido pelos Estabelecimentos de Ensino que já praticam índices superiores aos aqui definidos para a mesma finalidade, ressalvado o direito adquirido.

§ 5º - A remuneração dos referidos adicionais será calculada sobre o valor da menor hora-aula paga no estabelecimento, devendo o percentual vir discriminado em separado no recibo de pagamento de salários, a partir de julho de 2006.

CLÁUSULA 36. - Os estabelecimentos de ensino superior pagarão ajuda de custo ou fornecerão combustível aos professores, em supervisão de estágio fora do estabelecimento de ensino, no importe de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) por dia, exceto quando o empregador fornecer, a suas expensas, transporte até os locais da prestação de serviço.

Parágrafo Único. - A ajuda de custo prevista no “*Caput*” não configura salário “*in natura*”, bem como não se reflete nas demais verbas trabalhistas.

CLÁUSULA 37 - Os estabelecimentos de ensino superior poderão celebrar com seus professores, contrato de trabalho por prazo determinado, em separado ao contrato de trabalho já existente, no caso de prestação de serviço nos cursos modulares, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, respeitadas as seguintes condições:

a) o professor contratado não poderá receber, por cada aula, remuneração inferior à percebida pela aula ministrada no curso regular, com os adicionais previstos;

b) ao término do contrato, o professor fará *jus* a todas as parcelas devidas pela extinção do contrato de trabalho por prazo determinado, tais como: férias, acrescida do abono de um terço constitucional; décimo terceiro salário e valor correspondente ao FGTS do período e do último mês trabalhado (para depósito, conforme legislação fundiária);

c) os contratos previstos nesta cláusula deverão ser anotados na CTPS do empregado e serão celebrados com assistência do sindicato profissional;

d) do contrato de trabalho deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade como contrato por prazo determinado: prazo, finalidade, remuneração, carga horária de trabalho, local da prestação de serviço.

§ 1º - Respeitados os requisitos acima, o trabalho prestado nos cursos modulares não se agrega ao contrato de trabalho por prazo indeterminado originariamente firmado, para nenhum efeito.

§ 2º - Em caso de rescisão antecipada do contrato aplica-se o dispositivo do artigo 479 da CLT.

CAPÍTULO – VI

DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 38 – O SINTRAE/SEMT homologará as rescisões contratuais, devidamente agendadas com 24 horas de antecedência, devendo quando houver irregularidades na mesma colocar a respectiva ressalva; e em caso de recusa, fornecerá uma declaração nesse sentido.

§ 1º. – No ato da homologação o estabelecimento de ensino deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias;
- II. Livro de Registro de Empregados ou Ficha;
- III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- V. GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- VI. Comunicado de movimentação do trabalhador (chave de identificação da conectividade), ressalvado quando por motivo de força maior a C.E.F. não estiver operando *online*, hipótese que, será redesignada a homologação, sem as penalidades previstas no § 8º do art. 477 da CLT ;
- VII. Dinheiro ou cheque administrativo;
- VIII. Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- IX. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- X. Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;
- XI. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual, ou os últimos 12 (doze) recibos de pagamento de salário, ou ficha financeira.
- XII. Prova bancária de quitação, quando for o caso;
- XIII. Cópia das guias de recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral, relativas os últimos 05 (cinco) anos, devidamente quitadas ou certidão emitida pelo SINTRAE/SEMT e SINEPE-MT.

§ 2º. - Na hipótese de pagamento das verbas rescisórias através de depósito bancário, o empregador deverá efetuar a homologação da rescisão contratual impreterivelmente no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do prazo final para a quitação das verbas rescisórias, sob pena de ser-lhe aplicada uma multa, em favor do empregado, no valor previsto no § 6º do art. 477 da CLT.

§ 3º. Cumpra ao empregado apresentar os seguintes documentos:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- II. Procuração particular, com firma reconhecida, quando o trabalhador se fizer representar.

CAPÍTULO – VII

DA SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 39. - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer aos Trabalhadores que mantenham contato com produtos químicos e àqueles que exerçam atividades laboratoriais, material necessário de proteção, tais como: máscaras, luvas e outros.

CLÁUSULA 40. - Os Estabelecimentos de Ensino que exigirem o uso de uniformes, fornecê-lo-ão, gratuitamente, no limite de dois por semestre.

CLÁUSULA 41. - Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a colocar assentos adequados à disposição dos Auxiliares de Administração Escolar cujas atribuições incluam atendimento ao público.

CLÁUSULA 42. - O Estabelecimento de Ensino deverá propiciar aos Professores, por sua conta, microfone e equipamento para ampliação de som na sala de aula, quando a turma tiver efetivo superior a 70 alunos.

CLÁUSULA 43. - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos § 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

CAPÍTULO – VIII

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 44. - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover descontos em folha de pagamento das despesas dos convênios firmados entre o SINTRAE/SEMT e os estabelecimentos comerciais e assistenciais, e repassar os valores a entidade profissional na data do pagamento dos salários mensal. Os mencionados descontos ficam limitados ao comprometimento de até 50%(cinquenta por cento) do salário bruto do empregado, e condicionado á sua autorização.

CAPÍTULO - IX

DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 45. – O dirigente sindical estará dispensado de seus encargos profissionais sem ônus para o empregador.

§ 1º - É assegurado a estabilidade no emprego, com as garantias do parágrafo 3º, do art. 543, da CLT, para o Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vice-Presidente, 1º Suplente da Diretoria, 2º Suplente da Diretoria, 3º Suplente da Diretoria, os 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros Suplentes do Conselho Fiscal do SINTRAE/SEMT e 1 (um) delegado sindical nos seguintes municípios: Jaciara, Campo Verde e Alto Araguaia.

§ 2º - A liberação é de critério exclusivo do sindicato laboral, não podendo, ser dispensado mais que 02(dois) cargos da diretoria do sindicato, exceto os delegados sindicais regionais relacionados no § 1º desta cláusula e não podendo ainda, existir mais de um dirigente sindical em cada estabelecimento de ensino.

§ 3º - O SINTRAE/SEMT poderá requerer, com antecedência de 15 (quinze) dias, a liberação do delegado sindical, para ficar a sua disposição, devendo informar ao SINEPE-MT o nome do delegado sindical, o nome do estabelecimento e a região de atuação do município de atuação do delegado.

§ 4º. No período em que o delegado sindical estiver à disposição do SINTRAE/SEMT, estará dispensado de seus encargos profissionais e fará jus ao recebimento de sua remuneração e encargos social no mesmo percentual.

§ 5º - Os trabalhadores sindicalizados terão direito à dispensa de um turno, sem prejuízo salarial, incidente no dia da realização de eleições sindicais da categoria.

CAPÍTULO – X

DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 46. - Imediatamente após a celebração do presente instrumento, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino a remeter ao SINTRAE/SEMT - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sudeste do Estado do Mato Grosso, cópia das RAIS, e dos comprovantes de Recolhimento das Contribuições Sindicais e mensais.

§ 1º - Igualmente, no mesmo prazo, ficam obrigados a remeter ao SINEPE/MT - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial da entidade mantenedora prevista na CLT.

CAPÍTULO – XI

DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

CLÁUSULA 47. - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão os descontos dos associados do SINTRAE/SEMT, desde que estejam autorizados pelo empregado (associado ao SINTRAE/SEMT), devendo repassar tais valores ao SINTRAE/SEMT até o dia 10(dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA 48. – Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino Particulares do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o Professor e Auxiliar de Administração Escolar, a recolher como contribuição assistencial aprovada na Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 1º de novembro de 2006 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT, até 10 (dez) dias após o arquivo e/ou registro do presente Instrumento Normativo na DRTE-MT, a importância equivalente a 2% (dois inteiros por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março do corrente ano, ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, através de ordem bancária ou depósito na Conta Corrente N.º 494.567-0 – Agência 0046-9 do Banco do Brasil S/A e/ou Conta Corrente N.º. 1654-5 – Agência 0016 – Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Estabelecimentos de Ensino sindicalizados em dia com suas obrigações financeiras, terão desconto de 5% (cinco inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

CLÁUSULA 49. - Os Estabelecimentos descontarão dos Trabalhadores, no mês subsequente a assinatura do presente instrumento a importância equivalente a 1% (um inteiro por cento) que será recolhida em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, até o dia 10 do mês subsequente, a título de Taxa de Contratação Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao Trabalhador em Estabelecimento de Ensino o direito de oposição a Taxa de Contratação Coletiva, aprovada na Assembléia Geral da Categoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do arquivo e/ou registro do presente Instrumento Normativo na DRTE-MT.

CAPÍTULO – XII

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 50. - O Estabelecimento de Ensino têm um prazo de 120(cento e vinte) dias contados da data do arquivo e/ou registro na DRTE/MT da presente, para saldar qualquer diferença salarial resultante do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA 51. - O descumprimento do disposto no presente instrumento, e/ou na legislação trabalhista, obriga o Estabelecimento de Ensino a pagamento da multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor do principal, acrescidos de correção “pro-rata die” pelo índice de cálculos trabalhistas do TRT-23ª. Região, e juros legais de 1%(um inteiro por cento) ao mês, não cumulativo.

CAPÍTULO – XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 52. - As partes, objetivando flexibilizar as relações de trabalho, estabelecem que o acordado prevalece sobre o legislado.

CLÁUSULA 53. - As controvérsias resultantes da aplicação de Convenção ou de Acordo Coletivo celebrado nos termos deste título serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Delegacia Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Rondonópolis - MT, 25 de junho de 2.007.

Gelson Menegatti Filho

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Gilmara Ramos da Cruz

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO DA REGIÃO SUDSET DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério do Trabalho

Delegacia Regional do Trabalho de Mato Grosso

Processo nº 46210002903/2007-35

Registrado e Arquivado no MT 0002092007

DRT-MT-SRT em, 04/07/2007

Marly Soares da Cruz

Chefe do Serviço de Relações do Trabalho
DRTE/MT

CONVÊNIO SOBRE DESCONTOS NAS PARCELAS DA ANUIDADE ESCOLAR

Convênio de natureza cível, sem repercussão de natureza trabalhista, que fazem, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Sudeste de Estado de Mato Grosso – SINTRAE/SEMT e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT, para a concessão de desconto nas mensalidades escolares dos trabalhadores e filhos e/ou dependentes dos professores e auxiliares de administração escolar, representado pelo Sindicato Laboral.

Cláusula 1ª - Os estabelecimentos de ensino, exceto os de ensino superior, concederão a seus empregados, professores e auxiliares de administração escolar, descontos nas mensalidades escolares para filho e/ou dependentes, na seguinte proporção:

- a) Para professores e auxiliares com carga horária semanal de até 10 horas, desconto de 50%(cinquenta por cento) para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente e 30% (trinta por cento) para os demais;
- b) Para os professores e auxiliares de administração escolar com carga horária igual ou superior a 11 horas semanais, desconto de 95%(noventa e cinco por cento) para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente e de 50%(cinquenta por cento) para os demais.

Cláusula 2ª - Havendo duas reprovações dos alunos beneficiados, os descontos não serão renovados.

Cláusula 3ª - Os descontos previstos na cláusula 1ª., vigorarão até 29 de fevereiro de 2.008.

Cláusula 4ª - Os professores e auxiliares beneficiados pelo presente convênio, deverão firmar contratos individuais de prestação de serviços educacionais com os respectivos estabelecimentos, nos quais, constarão os descontos acima descritos.

Cláusula 5ª - Os descontos serão concedidos somente no estabelecimento em que os professores e auxiliares ministrarem aulas ou prestarem serviços.

Cláusula 6ª - Havendo demissão do empregado, fica a critério do estabelecimento de ensino, manter ou não o desconto concedido.

Cláusula 8ª - Havendo afastamento do trabalhador (professor ou auxiliar de administração) para tratamento de assunto particular, estudos, ficará a critério do estabelecimento manter ou não o desconto.

Cláusula 9ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir na aplicação do presente convênio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, assinam o presente convênio para concessão de descontos nas mensalidades escolares, em três vias de igual teor e forma, as quais serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documento de Cuiabá – Mato Grosso.

Rondonópolis – MT, 25 de junho de 2.007

Gelson Menegatti Filho

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINEPE-MT

Gilmara Ramos da Cruz

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SUDESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTRAE/SEMT

CONVÊNIO SOBRE DESCONTOS NAS PARCELAS DA ANUIDADE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR

Convênio de natureza cível, sem repercussão de natureza trabalhista, que fazem, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Sudeste do Estado de Mato Grosso – SINTRAE/SEMT e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT, para a concessão de desconto nas mensalidades escolares dos trabalhadores e filhos e/ou dependentes dos professores e auxiliares de administração escolar, representado pelo Sindicato Laboral.

Cláusula 1ª - Os estabelecimentos de ensino superior, concederão descontos para os trabalhadores, filhos e/ou dependentes, nos cursos regulares de graduação, no percentual de 30% (trinta inteiros por cento) aos de carga horária semanal de até 10 (dez) horas para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente e 15% (quinze inteiros por cento) para o trabalhador, dois outros filho e/ou dependente e desconto de 50% (cinquenta inteiros por cento) para trabalhadores com carga horária superior a 10 (dez) horas semanais, para o trabalhador, o primeiro filho e/ou dependente e 30% (trinta inteiros por cento) para os dois outros.

§ 1º - O desconto somente se aplica ao trabalhador, filhos e/ou dependentes que não possuam graduação, sendo vedado a concessão de desconto para trabalhadores (professores e auxiliares de administração escolar) e dependentes que já sejam graduados em curso superior.

§ 2º - Fica assegurado o desconto para o trabalhador (professores e auxiliares de administração escolar) que já encontra-se cursando a segunda graduação.

Cláusula 2ª - Nos cursos de lato-sensu e stricto-sensu, o desconto será somente para o trabalhador (Professor e Auxiliar de Administração Escolar) e será implementado da seguinte forma:

§ 1º - 10%(dez inteiros por cento) das vagas dos cursos de lato-sensu e stricto-sensu, serão destinadas a qualificação dos trabalhadores (Professores e Auxiliares de Administração Escolar) obedecendo os seguinte critérios:

- a) Aos trabalhadores (Professores e Auxiliares de Administração Escolar) com carga horária até 10(dez) horas semanais será concedido o desconto no percentual de 10%(dez inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;
- b) Aos trabalhadores (Professores e Auxiliares de Administração Escolar) com carga horária até 19(dezenove) horas semanais será concedido o desconto no percentual de 15% (quinze inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;
- c) Aos trabalhadores (Professores e Auxiliares de Administração Escolar) com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais será concedido o desconto no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;

§ 2º - O trabalhador somente terá direito ao desconto junto a instituição empregadora, em apenas um curso de pós graduação de cada nível.

Cláusula 3ª - Os descontos somente serão concedidos para cursos vinculados à atuação profissional do trabalhador.

Cláusula 4ª - Havendo reprovação do aluno beneficiado, os descontos não serão renovados.

Cláusula 5ª - Os descontos previstos na cláusula 1ª.e 2ª, vigorarão até 29 de fevereiro de 2.008.

Cláusula 6ª - Os professores e auxiliares beneficiados pelo presente convênio, deverão firmar contratos individuais de prestação de serviços educacionais com os respectivos estabelecimentos, nos quais, constarão os descontos acima descritos.

Cláusula 7ª - Os descontos serão concedidos somente no estabelecimento em que os professores ministrarem aulas e auxiliares de administração escolar prestarem serviços.

Cláusula 8ª - Havendo demissão do empregado, fica a critério do estabelecimento de ensino, manter ou não o desconto concedido.

Cláusula 9ª - Havendo afastamento do trabalhador (professor ou auxiliar de administração) para tratamento de assunto particular, estudos, ficará a critério do estabelecimento manter ou não o desconto.

Cláusula 10 - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir na aplicação do presente convênio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, assinam o presente convênio para concessão de descontos nas mensalidades escolares, em três vias de igual teor e forma, as quais serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documento de Cuiabá – Mato Grosso.

Rondonópolis – MT, 25 de junho de 2.007

Gelson Menegatti Filho

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINEPE-MT

Gilmara Ramos da Cruz

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SUDESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTRAE/SEMT